



**República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tijucas**



**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, DIREITOS HUMANOS,  
SAÚDE, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.**

**I. DO RELATÓRIO**

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei Nº 36/2021, de autoria da vereadora João Luiz Lopes e Paulo César Pereira, que **“DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO “PROGRAMA EDUCACIONAL PARA A PRÁTICA DE EDUCAÇÃO FÍSICA ADAPTADA PARA ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA.**

A Presidente da Comissão (CEDH) Cláudio de Oliveira nomeou Erivelto Leal dos Santos para relatoria do Projeto.

Após análise aos autos do Projeto, vislumbra-se que a matéria recebeu parecer jurídico favorável opinando pela admissibilidade do Projeto.

**II. DO MÉRITO**

De acordo com o **Art. 58** do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Tijucas cabe à Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio, opinar e emitir parecer sobre as proposições referentes a:

**I – educação;**

**II – saúde;**

III – comunicações;

IV – obras públicas;

V – pessoal;

VI – contrato em geral;

VII – patrimônio histórico;

VIII – esporte;

IX – defesa do consumidor;

X – fiscalização e regulamentação de concessionárias de serviços públicos, em especial e transporte coletivo;

XI – indústria;



República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tijucas



XII – comércio;

XIII – Juventude.

Conforme Regimento Interno a Comissão deve se manter nas atribuições especificadas e o parecer deve ser redigido em termos explícitos sobre a conveniência da aprovação da matéria.

Dentre as incumbências desta Comissão, há, portanto as relacionadas em especial nos **Incisos I, III e**, necessitando a análise em questão:

**I – Educação**

**II - Saúde**

Onde a mensagem ao Projeto de Lei nº 36/2021 menciona que: *As escolas da Rede Municipal de Educação de Tijucas que oferecerem aulas de educação física para seus estudantes deverão implantar o “Programa Educacional para a Prática de Educação Física Adaptada para Estudantes com Deficiência”.*

### III. DO VOTO DO RELATOR

Ante o exposto o parecer deste Relator ao Projeto de Lei Nº 36/2021 é pela **APRECIACÃO e APROVAÇÃO da proposição.**

Tijucas, 24 de agosto de 2021.

**ERIVELTO LEAL DOS SANTOS**

**Relator**

**PARECER COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, DIREITOS HUMANOS, SAÚDE, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.**

**Cláudio de Oliveira**

**Presidente**

( ) De acordo

( ) Descordo

( ) Abstenção

**Nadir De Amorim**

**Secretaria**

( ) De acordo

( ) desacordo

( ) Abstenção

**Erivelto Leal dos Santos**

**Membro**

( ) De acordo

( ) Desacordo

( ) Abstenção